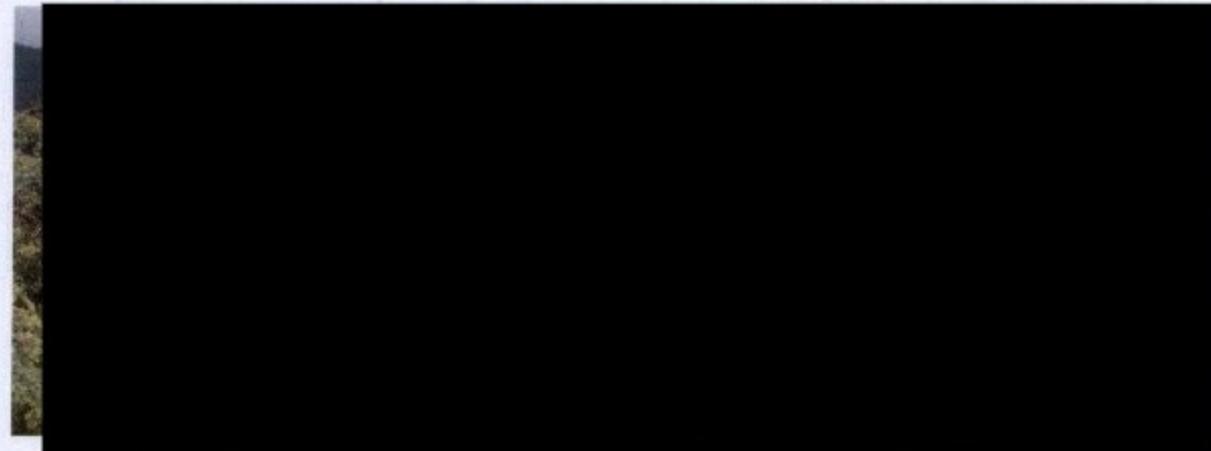




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ESTADUAL/MT

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA SÃO JOÃO DA SALOBA

PERÍODO DA AÇÃO: 13.03.2009 à 19.03.2009



LOCAL: Rosário Oeste / MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 15° 14' 50.7" / W 056° 42' 23.4"

ATIVIDADE: Plantio de Pau de Balsa

(QP O 2c 2/2009)

## **ÍNDICE**

Equipe	3
--------	---

## **DO RELATÓRIO**

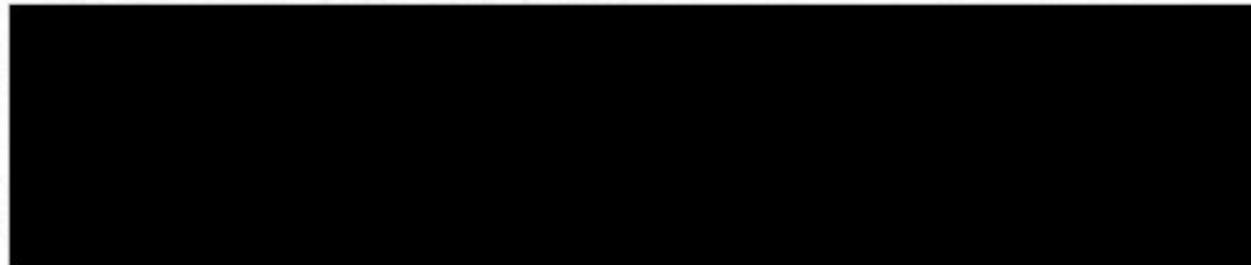
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D) DA DENÚNCIA	6
E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	6
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	8
G) DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO	8
H) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	8
I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	9
J) CONCLUSÃO	9

## **ANEXOS**

- 1) NOTificações
- 2) TERMO DE DEPOIMENTO
- 3) ENCARTE COM INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO
- 4) TERMO DE APREENSÃO DE ARMA E BOLETIM DE OCORRÊNCIA
- 5) PLANILHA DE CÁLCULOS DE VERBAS RESCISÓRIAS
- 6) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

EQUIPE

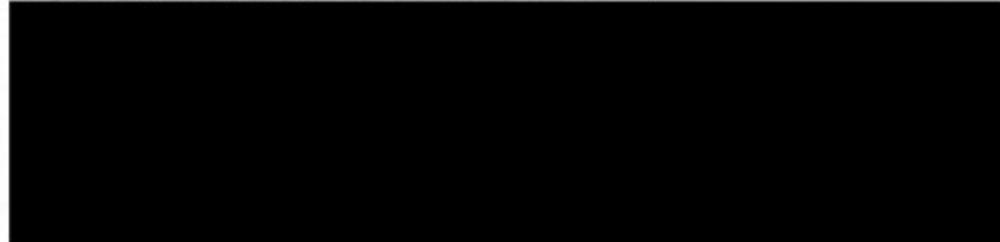
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO :



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO :



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO :



## A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 13 a 19/03/09
  - 2) Empregador: ECOMAX Agroflorestal e Pecuária Ltda
  - 3) CNPJ: 01.028.941/0001-04
  - 4) Sócio- responsável [REDACTED]
  - 5) CPF: [REDACTED]
  - 6) CNAE: 0210-1/06
  - 7) LOCALIZAÇÃO: CABECEIRA DO RIO JUQUARA, 12 Km da MT 246,  
ZONA RURAL - ROSÁRIO OESTE - MT – CEP 78.470-000
  - 8) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:  
S 15° 14' 50.7" W 056° 42' 23.4"
  - 9) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 10) TELEFONES: [REDACTED]

## B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Empregados alcançados: 32 (trinta e dois)  
- Homem: 29 - Mulher: 03 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 2
- ✓ Empregados em atividade no empreendimento: 06 (seis)  
- Homem: 06 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ Empregados registrados sob ação fiscal: 0 (zero)  
- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ Empregados resgatados: 00 (zero)  
- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ Valor bruto da rescisão: R\$ 0,00.
- ✓ Valor líquido recebido: R\$ 0,00.
- ✓ Número de Autos de Infração lavrados: 07 (sete)
- ✓ Guias Seguro Desemprego emitidas: 0 (zero)
- ✓ Número de armas apreendidas: 01 (Uma)
- ✓ Número de CTPS emitidas: 01 (Uma)
- ✓ Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero)
- ✓ Termo de interdição do alojamento: 0 (Zero)
- ✓ Número de CAT emitidas: 0 (Zero)

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	<b>No. DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
1	01922980-1	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
2	01922979-8	000978-4	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
3	01922981-0	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
4	01922982-8	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
5	01922983-6	000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
6	01922984-4	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
7	01922985-2	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Na fazenda foi encontrada uma espingarda calibre 32. Como não havia documentação da referida arma, os agentes da Polícia Civil apreenderam a arma e o gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED] nos acompanhou até a Delegacia Municipal de Rosário Oeste para prestar esclarecimentos. Foi lavrado Auto de Apreensão e Boletim de Ocorrência, cujas cópias seguem anexadas a este relatório.

#### **F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:**

A atividade econômica em desenvolvimento na propriedade é o plantio de Pau-de-Balsa (*Ochroma Pyramidale*). A Ecomax e a Camargos Quintella são responsáveis pelo plantio de 702.000 árvores, numa área de 421 hectares, tendo mais de um milhão e meio de mudas em outro fazenda, também do mesmo projeto.

#### **G) DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO:**

O empreendimento tem por objetivo a comercialização do pau de balsa. Sua aplicação é variada: móveis, balsas, salva-vidas, bóias, brinquedos, fabricação de papel e celulose, diversas aplicações industriais e construção civil.

#### **H) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:**

Os trabalhadores não tinham registro no Livro de Registro de Empregados, nem tinham suas Carteiras de Trabalho (CTPS) anotadas. Pela falta do registro em CTPS se depreende o não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), constitucionalmente previsto no artigo 7º, III e regulamentado pela Lei n. 8.036/90.

Restou incontroversa, também, a constatação de que os salários dos trabalhadores estão atrasados desde dezembro/2008, ou seja, há mais de três meses, o que levou a maior parte dos trabalhadores a deixarem as Fazendas.

Vários dos direitos sociais violados pelos empregadores encontram respaldo em sede constitucional:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*... III - fundo de garantia do tempo de serviço;*

*... VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;*

*... X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;*

Quanto aos haveres rescisórios, por quanto sejam uma decorrência lógica do próprio direito aos salários, encontram na Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 477 e parágrafos, sua expressa proteção nos seguintes termos:

*Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.*

## I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFME:

No dia 13 de março de 2009, após a constatação das irregularidades acima descritas, foi realizado contato com o Sr. [REDACTED] para a regularização dos direitos trabalhistas e dos problemas de segurança e saúde do trabalho ali encontrados.

O Sr. [REDACTED] sócio da Ecomax Agroflorestal e Pecuária Ltda, que juntamente com a Camargos Quintella Gestão empresarial Ltda, são as empresas responsáveis pelo empreendimento.

Após contato com o Sr. [REDACTED] o mesmo se prontificou a realizar o pagamento dos salários em atraso dos trabalhadores em atividade e o pagamento dos salários em atraso e demais verbas rescisórias dos trabalhadores que haviam ido embora sem receber.

O empregador concordou em pagar os direitos dos trabalhadores, alegando que ainda não havia pago por falta de verbas, mas que aguardava receber certa quantia e que iria realizar o pagamento do valor devido.

Grande parte dos trabalhadores que haviam saído da fazenda foram encontrados e foi realizado o levantamento dos dados destes trabalhadores para que os mesmos pudessem receber suas verbas salariais e rescisórias.

Inicialmente seria realizado o pagamento dos trabalhadores resgatados da Fazenda Lagoa Azul, explorada também pelo Sr. [REDACTED] e objeto de fiscalização na mesma ação e, posteriormente, o salário em atraso dos trabalhadores em atividade na Fazenda São João da Saloba.

Porém, no dia acertado para o pagamento aos trabalhadores resgatados da Fazenda Lagoa Azul, o empregador não compareceu. Tentamos contato por telefone, porém sem sucesso. Como o empregador também não fez contato, entendemos que a questão não seria mais resolvida na esfera administrativa e subsidiamos com toda a informação colhida a petição do Procurador do Trabalho para encaminhar a demanda à via judicial.

## J) CONCLUSÃO:

A orientação constitucional não deixa dúvidas de que o Direito do Trabalho é regido pelo princípio da proteção do trabalhador, ou seja, consoante explica Arnaldo Sussekind, *In Instituições de Direito do Trabalho*, 15<sup>a</sup> ed., 1995, Ed. LTr, trata-se de "...um direito especial, que se distingue do direito comum, especialmente porque, enquanto o segundo supõe a igualdade das partes, o primeiro pressupõe uma situação de desigualdade que ele tende a corrigir com outras desigualdades. A necessidade de proteção social aos trabalhadores constitui a raiz sociológica do Direito do Trabalho e é imanente a todo o seu sistema jurídico".

E como reflexo do princípio protetor, tem-se que, ao lado do conteúdo contratual da relação de trabalho, também prevalece o conteúdo institucional regido por normas de caráter cogente, cuja incidência independe da vontade dos contratantes.

Ante o exposto e de acordo com a legislação vigente, entendemos ser direito dos trabalhadores o recebimento das verbas salariais em atraso, bem como terem seus contratos rescindidos por justa causa do empregador, pelo não pagamento dos salários por mais de 03 (três) meses, além de outros direitos trabalhistas não-pagos, tais como 13º salário.

Além disso, entendemos como direito dos trabalhadores que já haviam saído da fazenda o recebimento de suas verbas salariais e rescisórias, com justa causa gerada pelo empregador pelo não pagamento de salário aos trabalhadores.

Cuiabá/MT, 23.03.2009.



Dnk

Aft

low

Oft

10